



PROCESSO ON-LINE N.º 5397/19

PROTOCOLO N.º 16.113.039-7

PARECER CEE/CEIF N.º 306/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Regularização dos atos. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

A instituição de ensino é mantida pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

A matéria está regulamentada no Art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 5397/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

Constata-se, pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, em 03/02/20, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

Justificativa da mantenedora:

O Colégio João Paulo I, está instalado nesta região desde 1985, época em que o bairro Porto das Laranjeiras ainda era um bairro pouco povoado, embora seja bem próximo ao centro da cidade. Passados trinta e poucos anos a região cresceu, o bairro desenvolveu-se, nele e em suas proximidades instalaram-se novos comércios, condomínios residenciais foram construídos e o bairro está com sua população quadruplicada. Tal fato veio aumentar a procura por novas vagas para o Ensino Fundamental I, fato que por si só já justificaria a implantação do referido curso. O atraso na implantação deu-se principalmente devido ao fato de na época o certificado de vistoria da vigilância sanitária e o corpo de bombeiros estarem em atraso. A vigilância sanitária principalmente sempre impôs dificuldades as instituições de ensino. Logo após veio a pandemia o que ocasionou maior dificuldade devido o Colégio ter enfrentado diversas pessoas que contraíram a doença em sua equipe de trabalho. Estes são alguns dos motivos principais pelos quais o processo de implantação do ensino fundamental séries iniciais, se deu com atraso, o REQUEREMOS neste momento.

Araucária, 30 de junho de 2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais



III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 03/02/20, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício